PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 121/2024

Institui a Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização nos Órgãos Municipais de Manacapuru e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso das atribuições Legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI MUNICIPAL

Art. 1º Fica instituída a Campanha Contínua de Educação Ambiental e Arborização, a ser implementada nos órgãos municipais de Manacapuru, com o objetivo de conscientizar servidores públicos e a comunidade sobre a importância da preservação ambiental e estimular práticas sustentáveis.

Art. 2º A Campanha contemplará as seguintes ações:

I. Educação Ambiental Permanente: Realização de palestras, cursos, seminários e outras atividades educativas voltadas para a conscientização ambiental, abordando temas como preservação de recursos naturais, reciclagem, redução de resíduos e sustentabilidade.

II. Incentivo à Arborização: Promoção de ações que incentivem a plantação de mudas e árvores em áreas públicas, praças e entornos de prédios municipais, com a participação ativa dos servidores e da comunidade local.

III. Parcerias com Escolas Universidades e Comunidade: Estabelecimento de parcerias com escolas, universidades, organizações não governamentais e comunidade em geral para a realização de atividades educativas, como trilhas ecológicas, mutirões de limpeza e plantio de mudas.

IV. Criação de Hortas Comunitárias: Estímulo à criação de hortas comunitárias em áreas públicas, visando à promoção da agricultura urbana e o incentivo à produção de alimentos saudáveis.

V. Divulgação e Conscientização: Elaboração de campanhas publicitárias, materiais educativos e informativos para disseminar práticas sustentáveis, incentivando a comunidade a adotar hábitos mais ecológicos..

Art. 3º Os órgãos municipais deverão destinar espaços específicos para a criação de áreas verdes, com o plantio de árvores nativas e a instalação de placas informativas sobre a importância da flora local.

Art. 4º Fica autorizada a celebração de parcerias com instituições de ensino, organizações não governamentais e empresas privadas, visando à ampliação e fortalecimento das ações previstas nesta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de maio de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhoras Vereadoras,

Cuidar do meio ambiente é uma responsabilidade de todos e nunca é cedo demais para que a conscientização comece. Ter projetos voltados a esse tipo de conhecimento é indispensável nas escolas, universidades e órgãos públicos. A Campanha Contínua de Educação Ambiental e Incentivo à Arborização é uma medida essencial para promover a consciência ecológica na comunidade, bem como para contribuir efetivamente para a preservação do meio ambiente em Manacapuru. Ao envolver os órgãos municipais e a população em ações concretas, acreditamos que estamos construindo uma cidade mais sustentável e equilibrada, ao mesmo tempo promovendo um despertar para a educação ambiental.

É importante ressaltar que a educação ambiental ela pode ser promovida em diversos contextos, como em espaços públicos, instituições governamentais, organizações não governamentais e até mesmo em empresas. O objetivo é capacitar as pessoas a se tornarem agentes de mudança, adotando comportamentos e práticas que contribuam para a sustentabilidade ambiental. Em resumo, a arborização e a educação ambiental são duas estratégias complementares que têm o potencial de criar comunidades mais conscientes e engajadas na proteção do meio ambiente.

O plantio de árvores e o desenvolvimento de programas educacionais podem contribuir para a preservação da natureza, a melhoria da qualidade de vida e a construção de um futuro mais sustentável. A prática e uso correto da arborização nos centros urbanos conduzem, de um lado, à transformação morfológica de áreas já ocupadas; e, de outro, à incorporação de novas áreas, sob diferentes formas, ao espaço urbano. A vegetação e tratamento paisagístico podem contribuir para a revalorização desses espaços contemporâneos.

Estas são as razões que me fizeram submeter o presente projeto a esta Câmara Municipal.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Manacapuru, 17 de maio de 2024.

VEREADOR TCHUCO BENICIO
PSD